

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA N.º 12/2020

**AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL RODOVIÁRIO A GRANEL PARA AS MÁQUINAS E
VIATURAS MUNICIPAIS – LOTE 2**

(Ao abrigo do acordo quadro AQ_2019 – (Fornecimento de Combustíveis Rodoviários da CIM-BAL)

INDICE

ARTIGOS

Artigo 1.º – Objeto.....	
Artigo 2.º – Contrato	
Artigo 3.º – Prazo contratual.....	
Artigo 4.º – Preço base	
Artigo 5.º – Local de entrega	
Artigo 6.º – Obrigações do adjudicatário	
Artigo 7.º - Obrigações da entidade adjudicante	
Artigo 8.º – Patentes, licenças e marcas registadas	
Artigo 9.º - Alterações ao contrato	
Artigo 10.º – Condições do fornecimento do gasóleo.....	
Artigo 11.º – Objeto do dever do sigilo	
Artigo 12.º – Preço Contratual	
Artigo 13.º - Condições de pagamento	
Artigo 14.º – Penalidades Contratuais	
Artigo 15.º – Força maior	
Artigo 16.º – Resolução por parte do contraente público	
Artigo 17.º – Resolução por parte do fornecedor	
Artigo 18.º – Cessão da posição contratual	
Artigo 19.º – Subcontratação	
Artigo 20.º - Comunicações e notificações.....	
Artigo 21.º – Contagem dos prazos	
Artigo 22.º - Foro competente	
Artigo 23.º - Direito aplicável	

ARTIGOS

ARTIGO 1.º - OBJETO

O presente caderno de encargos tem por objeto a *AQUISIÇÃO DE GASOLEO A GRANEL PARA AS MÁQUINAS E VIATURAS MUNICIPAIS - LOTE 2*, ao abrigo do Acordo Quadro de Combustíveis Rodoviários celebrado pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo.

ARTIGO 2.º – CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

O contrato integra ainda os seguintes elementos:

- a) O suprimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo fornecedor.

Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

ARTIGO 3.º - PRAZO CONTRATUAL

1. Que o prazo de duração do contrato a celebrar seja fixado em 24 meses (vinte e quatro meses), a contar da data da assinatura, produzindo efeitos a partir do 1.º fornecimento, sob as seguintes condições:

- a) O prazo tem como referência o total de 300.000L de gasóleo, necessários à aquisição para esse período;

- b) Caso o preço da proposta adjudicada para os 300.000L não tenha sido atingido no prazo de 24 (vinte e quatro meses), poderá o mesmo ser prorrogável automaticamente até perfazer a quantidade de 300.000L, se nenhuma das partes o denunciar;

ARTIGO 4.º - PREÇO BASE

O preço base considerado o preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição dos bens objeto do contrato, é de €307.080,00 (Trezentos e Sete Mil e Oitenta Euros), acrescido de iva à taxa legal em vigor.

ARTIGO 5.º - LOCAL DE ENTREGA

O combustível será entregue pela entidade adjudicatária em depósito privativo do Município de Ourique, com a capacidade de 20.000 litros, instalado no parque de Máquinas e Viaturas Municipais, sito na rua D. Afonso Henriques em Ourique.

ARTIGO 6.º - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Não alterar as condições de fornecimento dos produtos e serviços fora dos casos previstos no caderno de encargos do acordo quadro;
- b) Entregar o produto objeto do contrato, em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina e dotado de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento, garantindo também os fornecedores a conformidade dos produtos fornecidos com as normas legais que lhe são aplicadas.
- c) Entregar o produto em dias úteis, até às 16h (hora do fecho dos serviços onde se encontra o depósito a abastecer), num prazo máximo de 48 horas após o pedido efetuado através do e-mail ana.pereira@cmourique.pt, utilizado pelos Serviços de Armazém.

- d) Comunicar antecipadamente à entidade adquirente os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento do produto objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;
- e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- f) Comunicar à entidade adjudicante a nomeação do gestor de cliente responsável pelo contrato celebrado ao abrigo do acordo quadro e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- g) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento de combustíveis rodoviários, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justificarem;
- h) Os fornecedores são responsáveis perante a entidade adquirente por qualquer defeito ou discrepância do produto fornecido objeto do contrato no momento em que lhe são entregues.
- i) Comunicar, com periodicidade semanal, à entidade adquirente, através do endereço eletrónico geral@cmourique.pt o preço de referência a praticar para a semana em causa.
- j) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

ARTIGO 7.º - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário

ARTIGO 8.º – PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

ARTIGO 9.º ALTERAÇÕES AO CONTRATO

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito, assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, á outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse Público.
4. Alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

ARTIGO 10.º – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO GÁSÓLEO

1. O fornecedor obriga-se ao fornecimento do gasóleo a granel, nas condições definidas no lote 2 do acordo quadro da CIMBAL, no presente caderno de encargos, no convite enviado pela entidade adjudicante aos fornecedores e demais documentos contratuais na morada e horário indicados nos artigos 5.º e 6.º do presente caderno de encargos.
2. Os riscos na fase de transporte, do acondicionamento, da carga e da descarga na entrega, são da exclusiva responsabilidade da entidade fornecedora.
3. A entrega do produto, objeto do contrato é sempre acompanhada de guia de remessa da qual deve constar, designadamente:
 - a) Identificação do contrato;
 - b) Identificação da entidade adquirente e local de entrega;
 - c) Identificação da entidade fornecedora;
 - d) Data e hora da entrega;
 - e) Identificação do produto fornecido e respetivas quantidades.
 - f) A cópia da guia de remessa, assinada e carimbada pelas entidades adquirentes, fica na posse da entidade fornecedora, constituindo prova bastante da entrega dos produtos.

4. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o fornecedor.

ARTIGO 11.º - OBJETO DO DEVER DO SIGILO

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica comercial ou outra, relativa ao município de Ourique, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

ARTIGO 12ª - PREÇO CONTRATUAL

1. O preço contratual é o que resultar da proposta adjudicada no procedimento, não podendo em caso algum, ser superior ao preço base estimado no artigo 4ª do presente caderno de encargos.

2. Pelo fornecimento do gasóleo objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de iva à taxa legal em vigor.

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega.

ARTIGO 13.º - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º. 1 a fatura deverá ser paga por transferência Bancária

ARTIGO 14.º - PENALIDADES CONTRATUAIS

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao fornecedor, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = V \cdot A / 500$, em que P, corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do fornecimento em atraso e A é o número de dias em atraso.

ARTIGO 15.º - FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a)** Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b)** Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c)** Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d)** Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e)** Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f)** Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidos a sabotagem;
- g)** Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

ARTIGO 16.º - RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, aplicando-se o disposto no n.º 3 do artigo 333º do Código dos Contratos Públicos, sempre que houver responsabilidade do co - contratante público.

ARTIGO 17.º - RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR

O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º. do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 18.º - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

Não é permitida a cessão da posição contratual nos termos estabelecidos no caderno de encargos do Acordo Quadro de Combustíveis Rodoviários

ARTIGO 19.º - SUBCONTRATAÇÃO

1. O contrato tem carácter intuitu personae, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto
2. Excetua-se da proibição do n.º anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
3. Em caso de subcontratação, o adjudicatário mante-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

ARTIGO 20.º - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada á outra parte.

ARTIGO 21.ª - CONTAGEM DE PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

ARTIGO 22.º - FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Beja.

ARTIGO 23.º - DIREITO APLICÁVEL

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do acordo quadro, do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

O Presidente da Câmara

MARCELO DAVID
COELHO
GUERREIRO

Digitally signed by MARCELO
DAVID COELHO GUERREIRO
Date: 2020.06.08 08:18:27
+01:00
Location: Portugal